

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

### PARECER JURÍDICO nº 68/2026

#### I — RELATÓRIO

O PL nº 057/2026 tem por objeto a reestruturação do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, mediante as seguintes providências:

- Criação e integração de 21 categorias funcionais ao quadro geral de servidores, totalizando 85 cargos (Art. 1º);
- Extinção de 34 cargos pertencentes a 15 categorias funcionais (Art. 2º);
- Extinção de 7 categorias funcionais do quadro permanente (Art. 3º);
- Alteração do Padrão de Vencimento da categoria de Instrutor de Esportes para Padrão 12, com carga horária de 40h semanais (Art. 4º);
- Declaração em extinção e inclusão no Quadro Especial de Cargos em Extinção (Anexo III da Lei nº 4.008/2022) de 3 categorias: Médico Anestesiologista (1 cargo), Operador de Máquinas e Equipamentos (9 cargos) e Motorista (7 cargos) (Art. 5º);
- Criação das novas categorias funcionais de Agente de Limpeza e Higienização (35 cargos, Padrão 02), Condutor de Veículos (13 cargos, Padrão 10), Condutor e Operador de Máquinas e Equipamentos (5 cargos, Padrão 11) e Fisioterapeuta (1 cargo, Padrão 13) (Arts. 6º a 9º);
- Atualização dos Anexos I e III da Lei Municipal nº 4.008/2022 (Art. 10).

#### CARGOS CRIADOS (ART. 1º)

Categoria Funcional	Padrão / Carga Horária	Nº Cargos
Monitor de Transporte Escolar	Padrão 04 / 40h	10
Monitor de Escola	Padrão 04 / 40h	15
Cozinheiro/Merendeira	Padrão 07 / 40h	5
Atendente de Educação Infantil	Padrão 07-A / 30h	17
Secretário de Escola	Padrão 08 / 40h	2
Atendente de Farmácia	Padrão 08 / 40h	2

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Atendente de Consultório Dentário	Padrão 08 / 40h	2
Agente de Combate a Endemias	Padrão 10-A / 40h	6
Técnico em Enfermagem	Padrão 11-A / 40h	3
Psicopedagogo	Padrão 11 / 20h	5
Agente Administrativo Especializado	Padrão 12 / 40h	5
Fiscal Ambiental	Padrão 12-A / 40h	1
Fiscal Sanitário	Padrão 12-B / 40h	1
Fiscal Tributário	Padrão 12-A / 40h	2
Biólogo	Padrão 13 / 40h	1
Enfermeiro	Padrão 15-C / 40h	2
Assistente Social	Padrão 14 / 36h	1
Psicólogo	Padrão 14 / 40h	1
Farmacêutico	Padrão 15 / 40h	1
Contador	Padrão 15 / 36h	1
Coordenador de Controle Interno	Padrão 15 / 36h	1

**Subtotal Art. 1º: 85 cargos.**

### **CARGOS EXTINTOS (Art. 2º)**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Padrão / Carga Horária</b>	<b>Nº Cargos</b>
Operário	Padrão 01 / 40h	5

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Auxiliar de Biblioteca	Padrão 06 / 40h	5
Motorista	Padrão 10 / 40h	13
Operador de Máquinas e Equipamentos	Padrão 11 / 40h	1
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	Padrão 15 / 40h	1
Médico	Padrão 15-A / 20h	3
Médico Plantonista 20h	Padrão 15-A / 20h	3
Médico Pediatra 20h	Padrão 15-A / 20h	1
Médico Ginecologista Obstetra e USG 20h	Padrão 15-A / 20h	1
Médico Psiquiatra	Padrão 15-A / 20h	1
Médico Ginecologista Obstetra e USG 40h	Padrão 16-A / 40h	1
Médico Clínico Geral	Padrão 16-A / 40h	5
Médico Plantonista 40h	Padrão 16-A / 40h	4
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	Padrão 16-A / 40h	1
Médico Pediatra 40h	Padrão 16-A / 40h	3

**Subtotal Art. 2º: 34 cargos extintos.**

**NOVAS CATEGORIAS FUNCIONAIS CRIADAS (Arts. 6º a 9º)**

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Categoria Funcional	Padrão / Carga Horária	Nº Cargos
Agente de Limpeza e Higienização	Padrão 02 / 40h	35
Condutor de Veículos	Padrão 10 / 40h	13
Condutor e Operador de Máquinas e Equipamentos	Padrão 11 / 40h	5
Fisioterapeuta	Padrão 13 / 30h	1

### **Subtotal Arts. 6º–9º: 54 cargos.**

Conforme consignado na Exposição de Motivos, as alterações decorrem de análise técnica e administrativa conduzida pelas Secretarias Municipais, visando: (i) adequação às demandas atuais e futuras do serviço público; (ii) extinção de categorias obsoletas ou incompatíveis com a atual organização; (iii) redução das contratações temporárias, com foco na recomposição do quadro permanente; (iv) preparação estrutural para a realização de concurso público; e (v) planejamento de médio e longo prazo da estrutura funcional.

## **II — ANÁLISE JURÍDICA**

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, e confirmado pelos artigos 10, incisos I e X, e 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A proposta foi subscrita pelo Prefeito Municipal e examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao requisito formal de iniciativa privativa do Executivo. Não se vislumbra vício de iniciativa, estando o PL formalmente habilitado para tramitação legislativa.

No tocante ao Art. 5º (categorias em extinção gradual), a técnica adotada, inclusão no Quadro Especial de Cargos em Extinção, é constitucionalmente adequada para preservar os direitos dos servidores estáveis atualmente ocupantes, extinguindo-se os cargos naturalmente à medida que ocorram vacâncias.

A LC nº 101/2000 (LRF), em seu art. 16, exige que toda criação de cargos seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O art. 17 veda o aumento de despesa com pessoal que ultrapasse os limites do art. 169 da CF/88.

A Contadora Municipal (CRC/RS 090267/O2) atesta a compatibilidade com o PPA (Lei nº 4.435/2025), LDO e LOA 2026, com dotações contempladas nas unidades orçamentárias correspondentes.

A criação das categorias de Agente de Limpeza e Higienização, Condutor de Veículos, Condutor e Operador de Máquinas e Equipamentos e Fisioterapeuta é acompanhada de Anexos (I a IV) com descrição sintética e

## **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

analítica das atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, que exige concurso público para investidura em cargo efetivo.

Destaca-se que a extinção das categorias de Motorista (13 cargos vagos, Art. 2º, III) e Operador de Máquinas e Equipamentos (1 cargo, Art. 2º, IV), seguida da criação das categorias correlatas (Condutor de Veículos e Condutor e Operador de Máquinas e Equipamentos), configura operação de modernização de nomenclatura e de atribuições, com ampliação ou especificação das funções, o que é juridicamente lícito, desde que os servidores estáveis das categorias extintas em processo gradual (Art. 5º) não sejam prejudicados em seus direitos.

O Art. 4º altera o Padrão de Vencimento do Instrutor de Esportes de seu padrão atual (Padrão 8, carga horária 20h) para o Padrão 12 e a carga horária para 40h semanais. A alteração de padrão remuneratório implica potencial aumento de despesa com pessoal, contudo, a tabela da Estimativa registra o Instrutor de Esportes com vencimento de R\$ 1.091,16 e diferença de R\$ 1.091,16 positiva, sem indicar claramente o custo diferencial do reajuste de padrão. Recomenda-se que o Executivo esclareça o valor do vencimento atual versus o proposto no Padrão 12, de modo a assegurar plena transparência quanto ao impacto dessa alteração e conformidade com a LRF.

### **III — CONCLUSÃO**

À vista do exposto, o Projeto de Lei nº 057, de 29 de maio de 2026, apresenta-se JURIDICAMENTE ADEQUADO em seus aspectos essenciais.

Serafina Corrêa/RS, 05 de JUNHO de 2026.

Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969